



NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - NAC

Regulamento da Atividades Complementares – AC's.

Resolução NAC nº 01/2026.

A Gestão Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Associação Catarinense de Ensino - ACE, no exercício de suas atribuições, torna público que o Colegiado do Curso, em reunião realizada em 17 de abril de 2026 no exercício de suas atribuições, aprovaram o presente Regulamento das Atividades Complementares, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Atividades Complementares constituem componente curricular obrigatório do Curso de Direito da Associação Catarinense de Ensino - ACE, devendo o discente integralizar carga horária total definida na matriz curricular vigente à época de seu ingresso. Assim, O presente Regulamento tem por objeto normatizar as Atividades Complementares, doravante denominadas AC's, oferecidas pelo Núcleo de Atividades Complementares – NAC que compõem o currículo pleno do Curso de Direito da ACE, configurando-se as mesmas como de exigência obrigatória e condição, portanto, indispensável para a colação de grau do aluno.

§ 1º Recomenda-se que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares sejam integralizados até a conclusão de metade da carga horária total do curso.

§ 2º As Atividades Complementares poderão ser realizadas desde o ingresso do discente no curso, inclusive durante os períodos de recesso acadêmico, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 3º As Atividades Complementares possuem natureza acadêmico-científico-cultural e não se confundem com o Estágio Curricular Supervisionado ou outras atividades obrigatórias.

§ 4º As atividades indicadas no Anexo Único não esgotam as hipóteses de AC's, podendo outros serem consideradas, desde que prévia e especificadamente indicadas pela Supervisão do NAC e aprovados pelo Gestor Acadêmico do Curso de Direito, observado o disposto no artigo 2º, fixando-se, na oportunidade, os critérios de carga horária e os demais elementos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º Serão consideradas Atividades Complementares aquelas diretamente relacionadas à formação jurídica, organizadas nos seguintes grupos:

I – Atividades de Iniciação à Docência e Pesquisa

- a) Exercício de monitoria;
- b) Participação em projetos de pesquisa e iniciação científica;
- c) Participação em programas institucionais;
- d) Participação em grupos de estudo ou pesquisa supervisionados;
- e) Participação em projetos integrados.

II – Eventos Acadêmicos e Atividades Assistidas

- a) Participação em congressos, seminários, conferências e palestras;
- b) Participação em eventos acadêmicos, mostras e exposições.

III – Produção Acadêmica

- a) Publicação de artigos científicos, com ou sem avaliação por pares;
- b) Produção de monografias não curriculares;
- c) Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- d) Participação em concursos acadêmicos, exposições e mostras;
- e) Produção técnica (softwares, vídeos, materiais didáticos e similares);
- f) Publicação de livro ou capítulo de livro.

IV – Vivência Profissional Complementar

- a) Estágios não obrigatórios;
- b) Participação em projetos sociais;
- c) Visitas técnicas supervisionadas;
- d) Assistência a audiências, julgamentos e sessões legislativas.

V – Atividades de Extensão

- a) Cursos extracurriculares;
- b) Disciplinas cursadas em programas de extensão;
- c) Outras atividades extensionistas supervisionadas.

§ 1º Considera-se supervisionada a atividade acompanhada por docente sob orientação institucional.

§ 2º Não serão consideradas Atividades Complementares aquelas já computadas como estágio supervisionado ou componentes curriculares obrigatórios.

§ 3º Não serão validadas atividades sem pertinência com a formação jurídica.

§ 4º As atividades disponibilizadas pelo Curso de Direito serão publicadas por meio eletrônico aos representantes de classe, bem como emails, redes sociais e demais canais de comunicação institucionais.

CAPÍTULO III - DOS LIMITES DE APROVEITAMENTO

Art. 3º O aproveitamento da carga horária observará limites máximos por atividade, conforme estabelecido pela Coordenação do NAC, respeitando parâmetros pedagógicos e de qualidade acadêmica.

Parágrafo único. A atribuição de carga horária poderá ser inferior à solicitada pelo discente, conforme avaliação da relevância, qualidade e comprovação da atividade.

CAPÍTULO IV - DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º A comprovação das Atividades Complementares deverá ser realizada mediante documentação idônea, conforme a natureza da atividade, incluindo:

- I – Relatórios acadêmicos assinados por orientador ou supervisor;
- II – Certificados de participação;
- III – Declarações institucionais;
- IV – Cópias de publicações ou produções;
- V – Outros documentos equivalentes.

§ 1º A Coordenação poderá exigir documentação complementar.

§ 2º Poderão ser aceitos meios alternativos de comprovação, desde que considerados válidos pela Coordenação do NAC.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO

Art. 5º O discente deverá requerer o aproveitamento da atividade, no final de cada semestre/ano, conforme datas estipuladas pela Coordenação do NAC e publicadas no calendário acadêmico do curso, mediante:

- I – Descrição detalhada da atividade realizada;
- II – Apresentação dos documentos comprobatórios encaminhadas inicialmente no e-mail: nac.atividades@ace.br, ou outra forma estabelecida pela coordenação do NAC.
- III – Acompanhar o total da carga horária lançada ao final de cada ano/semestre letivo.

§ 1º A Coordenação poderá:

- a) Indeferir o pedido, quando a documentação for insuficiente;
- b) Solicitar complementação documental;
- c) Deferir parcialmente, atribuindo carga horária proporcional.

CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES EXTERNAS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 6º Discentes ingressantes por transferência poderão solicitar o aproveitamento de Atividades Complementares realizadas em outra instituição.

§ 1º O aproveitamento dependerá de:

- I – Compatibilidade com este Regulamento;
- II – Equivalência de carga horária;
- III – Análise da Coordenação do NAC.

§ 2º O limite máximo de aproveitamento será definido pela Coordenação, respeitando critérios acadêmicos.

CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 7º – O estágio curricular supervisionado não obrigatório acha-se disciplinado pela Resolução nº 01/2004, expedida em 28 de janeiro de 2004, pela Direção da então Faculdade de Direito de Joinville.

Art. 8º – O aluno que optar pelo estágio de que trata o artigo anterior deverá apresentar à coordenação do NAC o convênio com a entidade concedente.

Art. 9º – Em caso de rescisão do convênio ou do termo de compromisso de estágio, deverá o acadêmico noticiar tal fato imediatamente ao NAC, apresentando cópia do documento que ateste a ocorrência.

CAPÍTULO VIII – DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 10 – As AC's têm carga horária de 270 (duzentos e setenta) horas, para a matriz ANUAL, e de 360 (trezentos e sessenta) horas, na matriz SEMESTRAL, a serem cumpridas ao longo do período letivo integral do Curso de Direito.

Art. 11 – Será considerado aprovado nas AC's, viabilizando a sua colação de grau, o acadêmico que cumprir o total da carga horária disposta na matriz que estiver matriculado.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As Atividades Complementares devem contribuir para a formação crítica, ética e humanística do discente, sendo incentivadas atividades nas áreas de direitos humanos, cidadania, ética e temas contemporâneos.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAC, podendo, quando necessário, ser submetidos à instância acadêmica superior.

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se a todos os discentes do Curso de Direito, observadas as disposições transitórias eventualmente estabelecidas.

Joinville/SC, 22 de abril de 2026.

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA E LIMITES DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1. CRITÉRIOS GERAIS DE CONVERSÃO

A carga horária atribuída observará:

- pertinência com a formação jurídica;
- qualidade acadêmica;
- comprovação documental;
- limite máximo por categoria.

2. TABELA DE EQUIVALÊNCIA

GRUPOS	ATIVIDADES	CRITÉRIOS DE CONVERSÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
PESQUISA			
I – Iniciação à Pesquisa	Monitoria acadêmica	30h por semestre	90h
	Projetos de pesquisa/iniciação científica	60h por projeto/semestre	120h
	Programas institucionais	60h por semestre	120h
	Grupos de estudo supervisionados	20h por semestre	80h
	Projetos integrados	40h por projeto	120h
II – Produção Acadêmica	Artigo com avaliação por pares	60h por publicação	120h
	Artigo sem avaliação por pares	40h por publicação	80h
	Apresentação em evento científico	30h por apresentação	120h
	Participação em concursos acadêmicos	20h por participação	80h
	Produção técnica (vídeo, software etc.)	40h por produção	120h
	Livro ou capítulo de livro	80h por publicação	160h

	Resumos (simples e expandido)	60h por publicação	120h
ENSINO			
III – Eventos Acadêmicos	Congressos, seminários, palestras (Ex: Quarta às Seis)	Conforme certificado ou equivalente	180h
	Apresentação de TCC, defesas de mestrado/doutorado	5h por participação	45h
	Eventos, mostras e exposições	10h por evento	90h
	Disciplinas eletivas, oficinas didáticas, educação à distância.	Conforme certificado ou equivalente	180h
IV – Vivência Profissional	Estágio não obrigatório	Conforme carga horária comprovada	130h
	Visitas técnicas	10h por visita	80h
	Audiências/julgamentos/sessões legislativas	5h por participação	80h
EXTENSÃO			
V – Extensão	Cursos extracurriculares	Conforme certificado	135h
	Cursos de Idioma	Conforme certificado	90h
	Projetos sociais	20h por projeto	80h
	Disciplinas extracurriculares	Conforme carga horária	135h
	Outras atividades de extensão	30h por atividade	120h

2. REGRAS COMPLEMENTARES DE APROVEITAMENTO

2.1 Limites por Categoria

- O discente não poderá integralizar a totalidade da carga horária em apenas um grupo de atividades;
- Recomenda-se a distribuição equilibrada entre ensino, pesquisa e extensão.

2.2 Critérios Qualitativos

A Coordenação poderá ajustar a carga horária atribuída considerando:

- relevância acadêmica;

- nível de complexidade da atividade;
- efetiva participação do discente;
- aderência ao perfil do egresso do curso.

2.3 Atividades Não Computáveis

Não serão computadas:

- atividades sem comprovação formal;
- atividades sem relação com a formação jurídica;
- atividades já aproveitadas como estágio supervisionado ou nas disciplinas que fazem parte da matriz curricular.

2.4 Atividades Realizadas em Outras Instituições

- Poderão ser aproveitadas, desde que compatíveis;
- Devem respeitar os limites máximos desta tabela;
- Estão sujeitas à validação pela Coordenação.

2.5 Arredondamentos

- Frações de carga horária poderão ser arredondadas conforme critérios da coordenação.

3. DISPOSIÇÃO FINAL DO ANEXO

Esta tabela integra o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Direito da Faculdade ACE e deverá ser utilizada como referência obrigatória para análise, validação e registro das atividades acadêmicas.

As atividades indicadas no Anexo Único não esgotam as hipóteses de AC's, podendo outros serem consideradas, desde que prévia e especificadamente indicadas pela Supervisão do NAC e aprovados pela Gestão Acadêmica do Curso de Direito, observado o disposto no artigo 2º, fixando-se, na oportunidade, os critérios de carga horária e os demais elementos que se fizerem necessários.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	2
CAPÍTULO III - DOS LIMITES DE APROVEITAMENTO	3
CAPÍTULO IV - DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES	3
CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO	4
CAPÍTULO VI -DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES EXTERNAS E TRANSFERÊNCIAS	4
CAPÍTULO VII -DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO	4
CAPÍTULO VIII –DA MATRIZ CURRICULAR	5
CAPÍTULO IX -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5